



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 415/2002

“Dispõe sobre o desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU/2002 e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Êsio Vicente de Matos**, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto sobre a propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU no exercício de 2002, aos contribuintes que optarem por seu recolhimento a vista, em parcela única.

Artigo 2º - O disposto no Artigo anterior somente se aplicará aos contribuintes que fizerem o recolhimento devido, impreterivelmente, até o dia 10 de abril de 2002.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de março de 2002.


Êsio Vicente de Matos
Prefeito Municipal